



PARECER FINAL DE REGULARIDADE
Controle Interno - APOSTILAMENTO/ 2021
CA Nº 032/2020 FMS

(PP-CPL-005/2020-PMBB – Processo Administrativo nº 2020-0806-02/SEMAP)

PROCESSO nº: 2021.0112-01/SEMUS

EMENTA: 5º Termo de Apostilamento/CA Nº032/2020-FMS Objeto: Revisão de preço de combustível Gasolina Comum.
Contrato: Contratação de empresa qualificada para fornecimento de combustível GASOLINA COMUM, para autos, para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde - FMS, do Município de Breu Branco - PA.

Quanto aos autos constatamos apenso:

- O *pedido* e a *justificativa* da empresa COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS NOVO BREU LTDA (09.197.126/0001-72), para a alteração/aumento no preço do combustível
- O DESPACHO que informa a Sra. *Flávia dos Santos Nascimento* (Fiscal do Contrato), sobre o aumento de preços de combustíveis (Gasolina Comum), do contrato supramencionado;
- Há a manifestação da Sra. *Flávia dos Santos Nascimento*, (Fiscal de Contrato), que analisou os documentos e que não há objeção para o atendimento do pleito.
- Consta também o DESPACHO de pedindo de dotação e saldo do Sr. Diomaique Nery Medeiros (Chefe de Gabinete), para realização deste apostilamento;
- Consta o DESPACHO de confirmação da Sra. Eliani Mezzomo Francischetto (Secretária Municipal da Fazenda - SEFAZ), da existência de dotação e saldo para efetivação do apostilamento;
- Consta ainda a JUSTIFICATIVA e a AUTORIZAÇÃO, ambas emitidas pelo Sr. Prefeito Flávio Marcos Mezzomo.
- Consta ainda o **5º Termo de Apostilamento**, cujo objeto é a *revisão* de preço do combustível (gasolina), que ficará 3,22% (três inteiros e vinte e dois centésimos por cento), maior, ou seja, o valor do litro da gasolina passará de R\$ 4,711 (quatro reais e setecentos e onze milésimos de real), para R\$ 4,845 (quatro reais e oitocentos e quarenta e cinco milésimos de real), referentes ao contrato **CA Nº 032/2020 FMS**, a partir da data do apostilamento;

No que concerne à questão legal, o referido apostilamento encontra-se respaldado conforme o ITEM 6.3 da CLÁUSULA SEXTA do referido contrato, pertinente ao §8º, do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Portanto, verificado a necessidade do apostilamento, não há objeção desta Coordenadoria para que o termo seja realizado, uma vez que foram cumpridas as determinações vigentes.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Coordenadoria que seja *publicado* o extrato do presente termo de apostilamento.

É o parecer.
s.m.j

Breu Branco/PA, 15 de Janeiro de 2021.

Dorivaldo Demétrio da Silva Junior
Coordenador de Controles Internos